



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.823, DE 10 DE JULHO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR PASSAGENS PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO - PROFISSIONALIZANTE”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar os estudantes que freqüentam cursos de nível superior, técnico profissionalizante em outras cidades.

Art. 2º. – Em caso de deslocamento periodicamente até seu local de estudo, o subsídio será de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por semestre para os que percorrem até 150 km de distância ou até R\$ 200,00(duzentos reais) por semestre, para os que percorrem acima de 150 km, conforme passagens apresentadas.

Parágrafo Único- Os pagamentos das referidas passagens serão efetuados na forma de reembolso, depósito bancário, tendo como prazo o dia 31 de julho para o 1º semestre e 30 de novembro para o 2º semestre.

Art. 3º. – Para receber o subsídio referido no artigo anterior o interessado deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, devendo para tal apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados bem como preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

- comprovar a residência de seus pais ou, na falta destes, a de seus familiares, no município de Rondinha;
- apresentar cópia da matrícula do curso que frequente; e/ou atestado de frequência emitido pelo estabelecimento de ensino respectivo semestralmente;
- apresentar cópia do comprovante de pagamento da passagem;
- o cadastro deverá ser renovado semestralmente, sob pena de não ter benefício desta lei;
- dados de conta bancária em nome do estudante ou de um familiar.

Art. 4º. – Os subsídios serão repassados através de depósito bancário aos beneficiários mediante a comprovação da despesa.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 10 DE JULHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração